Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.555 DE 26 DE MAIO DE 1.994.

"Dispoẽ sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995, e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..,Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade DECRETA. e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista que possam ser criadas pelo município somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de capital ou cobertura de "déficit", excetuando-se o pagamento de Serviços prestados.

Artigo 2º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada para o Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 23, inciso III).

Artigo 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas previstas.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

§ 2º - Considerando os aumentos ou diminuições de serviços na unidades orçamentárias; Diretoria ou Órgãos, estes projetarão suas despesas a preços de Junho/94, até o limite fixado para o exercício e respectivas unidades de / despesas.

§ 3º - Na fase de elaboração do orçamento 1.995, será levado/ em consideração o comportamento da econômia Brasileira podendo a peça orçamentária prever a estimativa com / reajuste inflacionária anual ou mediante reajuste mensal nos saldos das dotações.

§ 4º - As estimativas das receitas serão feitas considerando/ as arrecadações média real efetivamente realizadas no período de junho/93 à junho/94, e as modificações de / aumento ou diminuição de tributos a serem encaminhados ao Legislativo até o prazo estabelecido em legislação/ competente.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades so-/ bre os novos projetos, cabendo ao Executivo encaminhar ao Legislativo, projetos de lei que visem alocar recursos orçamentários para suas conclusões.

§ 6º - O Pagamento do serviço da Dívida, de Pessoal e seus reflexos, previstos em orçamentos de decisões judiciais terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 7º - O Município aplicará nunca menos de 25% de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e, artigo 160 da L.O.M. / prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré-escola e creches municipal.

§ 8º - O Município aplicará nunca menos de 8% de suas recei-/ tas resultantes de impostos e transferências recebidas do Estado e União, na manutenção e no desenvolvimento dos serviços de saúde, conforme dispõe o artigo 152, / §2º, da L.O.M.

§ 9º - Constará da proposta orçamentária, somente as previ-/ sões vinculadas às operações de créditos quando autorizados pelo Legislativo.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 4º - O Poder Executivo, diante da capacidade financeira do município em 1.995, encaminhará proposta orçamentária com base às prioridades que fazem parte dos anexos parte integrante de Plano Plurianual aprovado para o exercício, bem como suas alterações que ocorreram por lei.

Parágrafo Único - Poderão ser objeto de apreciação do legislativo no exercício de 1.995, novos projetos não inclusos em Plano Plurianual, desde que o executivo estabeleça os recursos necessários à sua execução.

Artigo 5º - O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários e de relevante interesse da população, desde que previsto em orçamento aprovado.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% da Receita Corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições Constitucionais transitórias e das demais disposições instituidas pela atual Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios que sejam firmadas com finalidades específicas e que não sejam para pagamento de pessoal e seus reflexos.

§ 2º- O limite estabelecido de que trata este artigo, abrange os gastos com: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

remuneração de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores quando às expensas, direta à Prefeitura.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, / bem como a admissão de pessoal, a qualquer título / pelos órgãos e entidades da administração direta,só poderão ser feitas se em consonância com o Inciso / XI do Artigo 37, § 1º do artigo 39 da Constituição Federal e se houver autorização em Lei, e prévia / dotação orçamentária para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido os limites fixados no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizado a previsão destinadas a concessão/ de ajuda financeira, para entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º- Os pagamentos serão autorizados e efetuados após / aprovação de Lei específica nesse sentido, e a Entidade não esteja em débito ou pendente de complementação de Prestação de Contas com a Prefeitura.

§ 2º - Os prazos para apresentação das prestações de contas, serão fixados em Lei de concessão e na falta pelo executivo, porém, nunca posterior a 30 (trinta) dias do encerramento do exercício em que ocorrer a transferência do recursos financeiros.

Artigo 8º - O orçamento anual será processado diante de estrutura administrativa estabelecido em organograma / aprovado em Lei até o mês anterior ao início do levantamento das previsões orçamentárias.

Artigo 9º - O poder executivo poderá suplementar as dotações / do orçamento proposto, até o limite devidamente autorizado pelo Poder Legislativo em Lei de orçamento.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Parágrafo Único - O remanejamento de dotações também poderá ser efetuado, desde que não ocorra alteração dos programas ou no valor orçamentário total, previamente aprovados pelo legislativo.

Artigo 10 - As operações de crédito por antecipação da receita/ contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas nos termos do Art. 7º da Resolução nº 58, editada em 13/12/90, e suas alterações estabelecidos pelo Senado Federal ou órgão competente.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal enviará o projeto de Lei Orçamento à Câmara Municipal nos termos do Artigo 35, / § 2º, Inciso III, do Ato das Disposições Transitó-/ rias Constitucionais, que o apreciará até o final / da sessão legislativa, desenvolvendo-no a seguir para sanção.

Parágrafo Único - A falta de aprovação até o final do exercício permitirá que o Executivo empenhe despesas no exercício seguinte e até sua aprovação definitiva, nos limites de um duo-décimo do orçamento proposto e devidamente corrigido nos ter-/ mos do parágrafo 3º do artigo 3º desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,26 de Maio de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo